

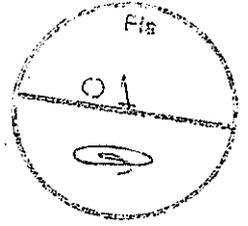


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 56/2018 - Prefeito Luiz Cavani - Dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma Câmera" nas Instituições de Ensino Municipal de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 10/25/2018
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

LJRLD

RELATOR: Jer. Jr. DATA: / /

RELATOR: DATA: / /

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 27/50
14/05/18

Em 2.ª Disc. e Vot. : 29/50
 / /

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º . 44: / /

Lei n.º : 4/13/18

Ofício N.º: 174 em 22/05/18

Sancionada pelo Prefeito em: 29/VI/18

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 04/06/18

OBSERVAÇÕES

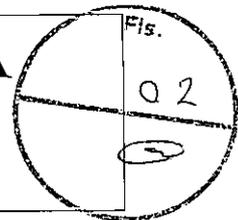
Leuciano
OK



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 2 de maio de 2018.

MENSAGEM N.º 31/ 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

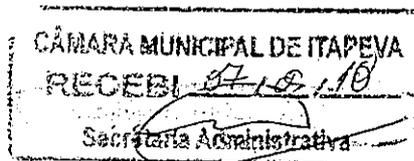
Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação do Programa "Adote uma Câmera" nas Instituições de Ensino Municipal de Itapeva e dá outras providências".

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal instituir o Programa "Adote uma Câmera", que visa possibilitar às pessoas físicas e jurídicas a realização de doação de equipamentos de segurança às Unidades Municipais de Ensino.

Segurança é um direito de todos e dever do Estado, no entanto, as limitações econômicas do Poder Público dificultam o cumprimento integral desta garantia constitucional. Sendo assim, é extremamente importante toda forma de contribuição da sociedade para auxiliar neste trabalho.

Considerando que a utilização de equipamentos de segurança, tais como as câmeras estão cada vez mais presentes nos ambientes com grande circulação de pessoas, e ainda, todas as vantagens que a utilização dos equipamentos podem conferir ao ambiente escolar, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa de Leis.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura nos termos dispostos no Projeto de Lei, trazido em anexo.

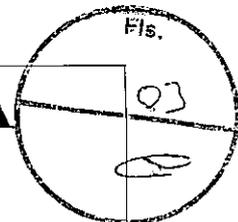




MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

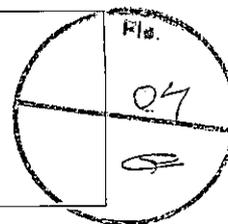
Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 56 / 2018

DISPÕE sobre a criação do Programa "Adote uma Câmera" nas Instituições de Ensino Municipal de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote uma Câmera" nas Instituições de Ensino Municipal de Itapeva.

Art. 2º Constitui objetivo do programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de Itapeva, no sentido de contribuírem para a segurança nas Instituições de Ensino Municipal de Itapeva.

Art. 3º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa "Adote uma Câmera" dar-se-á mediante as seguintes ações:

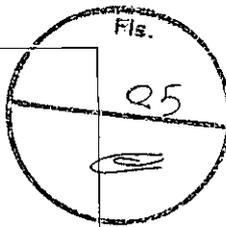
- I - doações de câmeras;
- II - doações de sistema de software;
- III - manutenção, conservação e reforma de câmeras e software;
- IV - e demais ações com o objetivo do programa.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 4º As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa "Adote uma Câmera" poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação em vigor, as ações praticadas em benefício da instituição de Ensino adotada.

Art. 5º Poderá o Executivo conferir um certificado às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa

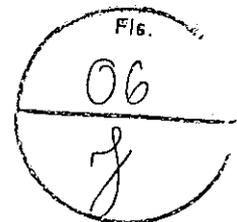
Art. 6º A participação de pessoas físicas ou jurídicas no presente Programa não implicará em nenhum ônus à Administração Pública Direta e Indireta e qualquer direitos, ressalvados os previstos em lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 059/2018

Referência: Projeto de Lei nº 056/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma Câmera" nas Instituições de Ensino Municipal de Itapeva e dá outras providências".

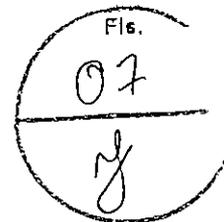
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo, instituir nesta municipalidade o Programa "Adote uma Câmera" nas instituições da rede municipal de ensino de Itapeva, visando possibilitar às pessoas físicas e jurídicas a realização de doação de equipamentos de segurança para as Unidades Municipais de Ensino.

Justifica o Alcaide que a segurança é um direito de todos e dever do estado, entretanto, as limitações econômicas do Poder Público dificultam o cumprimento integral desta garantia constitucional, sendo de extrema importância toda forma de contribuição da sociedade para auxiliar neste trabalho.

Conforme prevê o projeto em seu artigo 2º, o escopo do programa é incentivar as pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de Itapeva, a contribuir para a segurança nas Instituições de Ensino Municipal de Itapeva.

Estabelece que a participação de pessoas físicas e jurídicas no programa dar-se-á mediante doações de câmeras, doações de sistema de software, manutenção, conservação e reforma de câmeras e software, dentre outras ações (artigo 3º).



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

De acordo com o artigo 4º, as pessoas jurídicas que aderirem ao programa poderão divulgar por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação em vigor, as ações praticadas em benefício da instituição de ensino adotada, podendo o Executivo conferir um certificado de participação às pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa (artigo 5º).

O projeto prevê ainda que a participação de pessoas físicas ou jurídicas no programa não implicará nenhum ônus à Administração Pública Direta e Indireta e qualquer direitos, ressalvados os previstos em lei (artigo 6º).

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 056/2018 foi lido na 26ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 10/05/2018.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe



Fls.
08
7

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização municipal, em especial o gerenciamento dos serviços públicos locais, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, **Serviços Públicos** e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

No tocante a gestão dos serviços públicos, leciona o mestre

Hely Lopes Meirelles¹:

A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o município realiza e põe à disposição da coletividade. (g.n.)

Nessa senda também são os ensinamentos de Edgard

Neves da Silva²:

Resumindo, é função típica e privativa do Poder Executivo, gerir os negócios públicos e, em especial, executar os serviços públicos colocados à disposição dos indivíduos, e obras, até porque o Estado, *lato sensu*, pode ser considerado um grande prestador de serviços.

Ives Gandra Martins³, referindo-se aos atos típicos de administração, ensina que “sobre tais matérias tem o Poder Executivo melhor visão do que o Legislativo, por as estar gerindo. A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este Poder o direito

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª edição, São Paulo: Malheiros, 2006, p. 166.

² SILVA, Edgar Neves da. In, *Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas*, São Paulo, vol. 4, Ed. Revista dos Tribunais, p. 31/39

³ MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil*, 4º vol. Tomo I, 3ª ed, atualizada. São Paulo: Saraiva, 2002.



Fis
09
M

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade”.

Deste modo, a ação voltada aos serviços públicos municipais, em especial de educação, como ocorre no projeto em análise que tem por objetivo o incentivo da iniciativa privada em contribuir para a segurança nas instituições da rede municipal de ensino, consubstancia-se em ato típico de gestão administrativa, motivo pelo qual é totalmente afeta às atribuições do Poder Executivo, não havendo, portanto, vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

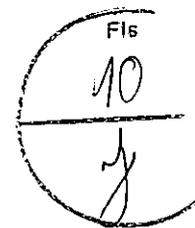
Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal⁴, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles⁵ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

⁴ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas específicas relativas aos serviços públicos, em especial de educação, no âmbito municipal constitui assunto de competência legislativa do município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

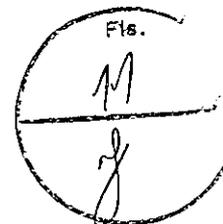
Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da materialidade.

2.2. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material não se vislumbra irregularidades no projeto em análise.

Como relatado, o projeto visa instituir nesta municipalidade o Programa "Adote uma Câmera" nas instituições da rede municipal de ensino de Itapeva, visando possibilitar às pessoas físicas e jurídicas a realização de doação de equipamentos de segurança às Unidades Municipais de Ensino, almejando reduzir a violência nestes locais.

Inserir-se na competência legislativa municipal dispor sobre as condicionantes de atividades, bens e serviços que sejam nocivos ou inconvenientes ao bem estar da população local, dado que lhe incumbe o exercício do Poder de Polícia administrativa sobre a segurança das construções, a preservação da saúde pública, do meio ambiente, do sossego público e a ordenação do espaço urbano.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Entretanto, esse poder de polícia não se restringe a atos aleatórios guiados pela simples vontade do agente público, especialmente no tocante ao escopo do projeto em análise, que visa eventual instalação de câmeras de segurança nas escolas da rede municipal de ensino.

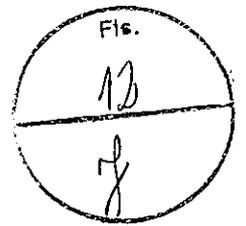
A Constituição Federal, bem como a legislação infraconstitucional, denotam preocupação com a proteção do direito à imagem, tanto que este foi alçado ao nível de direito fundamental e está amparado sob a égide do princípio da dignidade da pessoa humana. Do mesmo modo, protege-se o direito à intimidade, também alicerçado à categoria de direito fundamental.

Dispõe o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

ALEXANDRE DE MORAES (in Direito Constitucional, 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 53) ressalta que os direitos à intimidade e à própria imagem "formam a proteção constitucional à vida privada, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas".

O projeto em análise, se levado a efeito, possibilitará a instalação de câmeras de vídeo nas escolas municipais, podendo ocorrer "*in tese*", se mal gerido, eventual violação aos direitos individuais de crianças e adolescentes, os quais gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, nos termos do artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90.

De forma geral, não há vedação para a instalação das câmeras em locais onde não se verifica reserva de privacidade, pois não há que se falar em violação à vida privada, intimidade e imagem, em ambiente público com circulação de pessoas, ou seja, em determinadas áreas nas escolas, quando os equipamentos



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

sejam utilizados estritamente para a vigilância e segurança dos alunos e professores de forma moderada, generalizada e impessoal.

Pode-se dizer, exemplificativamente, que são permitidas câmeras em pátios, corredores, quadras de esportes, pontos estratégicos na parte externa das escolas, em especial junto às entradas e saídas.

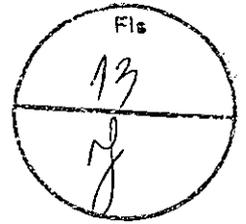
Dessarte, a instalação dos referidos equipamentos de vigilância eletrônica em determinados locais das escolas, com a finalidade de diminuir a violência e o vandalismo, é legítima, desde que não ocorra a divulgação dessas imagens e sejam afixados comunicados de sua existência em lugares de fácil visualização.

Contudo, imperioso advertir que não é possível a instalação de câmeras nos locais de reserva de privacidade, como, por exemplo, em banheiros, salas de aula, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, salas ou gabinetes de trabalho, vestiários, dentre outros. Nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos e servidores sob pena de ferimento a seus direitos fundamentais.

Cumprе destacar, outrossim, que tal medida vai ao encontro da Lei Municipal nº 3.342, de 13 de fevereiro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a instalação de câmeras de segurança nas escolas da rede municipal e dá outras providências, vejamos:

Art. 1º Fica autorizado, à Administração Municipal, instalar câmeras de Segurança de monitoramento nas dependências das Escolas de Educação Infantil e Fundamental, para garantia da integridade e da incolumidade física dos alunos, professores e funcionários, devendo observar as seguintes normas básicas:

Parágrafo Único: As câmeras de que trata "o caput" deste artigo tem por finalidade auxiliar a Secretaria de Educação e Cultura do Município na vigilância dos tratos e ensinamentos



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

oferecidos às nossas crianças, durante o período em que permanecem no local.

I - Fica proibida a instalação de câmeras de segurança em locais destinados ao uso privativo e íntimo de alunos, professores e funcionários.

II - A quantidade de câmeras instaladas considerará proporcionalmente o número de alunos, professores e funcionários existentes no estabelecimento, bem como as características territoriais e as dimensões de cada unidade educacional, entretanto, cada unidade educacional deverá instalar no mínimo 4 (quatro) câmeras.

III - As câmeras deverão ter a capacidade de registrar permanentemente a entrada e saída dos alunos, professores e funcionários e, ainda, de reproduzir imagens das instalações internas do estabelecimento.

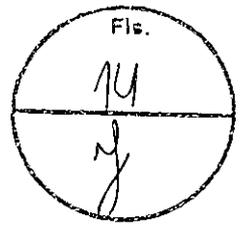
IV- As câmeras deverão apresentar recurso que permita a gravação de imagens.

V- A instalação e funcionamento das câmeras respeitará as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Serão afixados em locais de fácil visualização, no interior das escolas municipais do Município de Itapeva, avisos sobre a existência dos equipamentos de que trata esta lei.

Feitas tais considerações, *a priori*, não há óbice legal para a instalação das câmeras nas escolas municipais, em locais onde não se verifique reserva de privacidade, desde que não ocorra a divulgação dessas imagens e sejam afixados comunicados de sua existência em lugares de fácil visualização.

De mais a mais, não há vedação para a formalização da parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público local, devendo, entretanto, o Chefe do Executivo, no que couber, respeitar a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, tendo em vista que, a teor do artigo 4º do projeto, a depender do caso concreto, tal medida não implicará apenas em obrigações ao particular, mas também poderá lhe



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

conferir direitos oriundos da utilização do bem público, devendo assim ser oportunizado a todos os interessados iguais condições de acesso ao programa.

Por oportuno, vale lembrar que a responsabilidade legal pela implantação do referido programa é e será sempre do Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência de sua execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados ao Município.

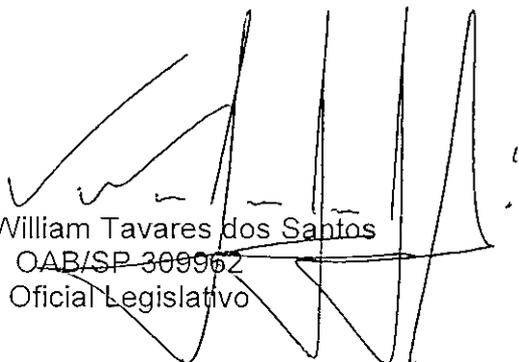
Dessarte, sob o aspecto material, entendemos não haver irregularidades no projeto em análise, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

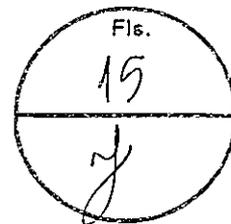
3. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

Itapeva, 11 de maio de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00054/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 56/2018

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma Câmara" nas Instituições de Ensino Municipal de Itapeva e dá outras providências.

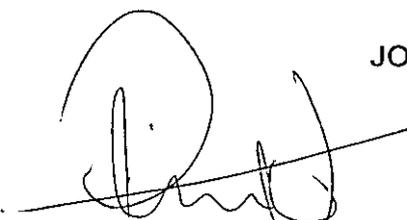
Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Jeferson Modesto Silva

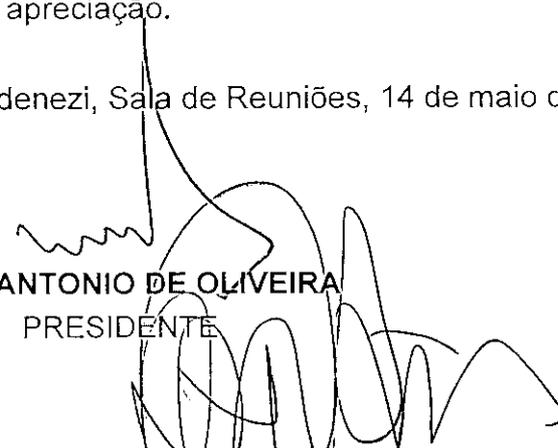
PARECER

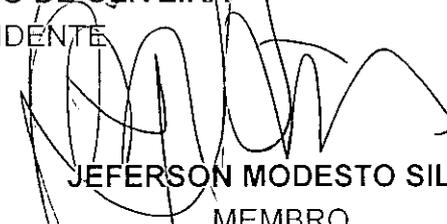
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de maio de 2018.

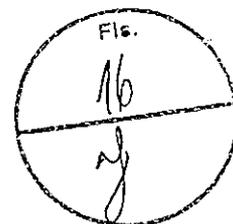

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTOGRAFO 044/2018 PROJETO DE LEI 0056/2018

Dispõe sobre a criação do Programa “Adote uma Câmera” nas Instituições de Ensino Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote uma Câmera” nas Instituições de Ensino Municipal de Itapeva.

Art. 2º Constitui objetivo do programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de Itapeva, no sentido de contribuir para a segurança nas Instituições de Ensino Municipal de Itapeva.

Art. 3º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa “Adote uma Câmera” dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - doações de câmeras;
- II - doações de sistema de software;
- III - manutenção, conservação e reforma de câmeras e software;
- IV - e demais ações com o objetivo do programa.

Art. 4º As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa “Adote uma Câmera” poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação em vigor, as ações praticadas em benefício da instituição de Ensino adotada.

Art. 5º Poderá o Executivo conferir um certificado às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa

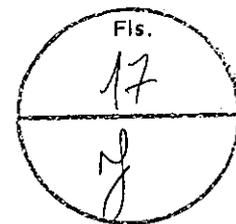
Art. 6º A participação de pessoas físicas ou jurídicas no presente Programa não implicará em nenhum ônus à Administração Pública Direta e Indireta e qualquer direitos, ressalvados os previstos em lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 22 de maio de 2018.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 174/2018

Itapeva, 22 de maio de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
43	41	Ver. ^a Vanessa Guari	Dispõe sobre a publicação pelo Poder Executivo, através de sítio eletrônico oficial, de forma anual, acerca da aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo município de Itapeva dá outras providências.
44	56	Executivo	Dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma Câmera" nas Instituições de Ensino Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos****SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
HOMOLOGAÇÃO**

Tomada de Preços Nº 4/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Administrações Regionais, Transportes e Serviços Rurais.

Processo Administrativo nº 7.383/2017

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de iluminação pública – Bairro de Cima.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, HOMOLOGO a Tomada de Preços nº 4/2018, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:

– ELÉTRON ELETRIFICAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA E NO

Publique-se na forma da lei, PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI, ATO PUBLICADO NESTA CÂMARA E NO JORNAL LOCAL, Nº 11/2018, Pág. 123

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.136, DE 29 DE MAIO DE 2018*DISPÕE sobre a publicação pelo Poder Executivo, através de sítio eletrônico oficial, de forma anual, acerca da aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo município de Itapeva dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em sítio eletrônico oficial, no Portal Transparência, até o dia 31 de março de cada ano, a relação de Emendas Parlamentares de origem Estadual ou Federal, que tenham sido recebidas pelo município de Itapeva no ano anterior, contendo de forma individualizada:

- I – o dispositivo legal que originou o recurso;
- II – o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- III – o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
- IV – a situação da execução da Emenda Parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e a respectiva

justificativa, conforme esteja a fase da mesma;

V – previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas.

§1º Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

§2º Assegurada a publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no art. 1º, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

§3º O Poder Executivo Municipal publicará nos mesmos moldes do caput, as emendas cujo o recurso tenha sido restituído por falta de aplicação, indicando o motivo da devolução.

§4º O Poder Executivo Municipal publicará em sítio eletrônico oficial, no Portal Transparência, até o dia 31 de março de cada ano, a relação de Emendas Parlamentares incluídas na LOA – Lei Orçamentária Anual, pelos vereadores.

I – o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;

II – o objetivo ou destinação da verba pública;

III – a situação da execução da Emenda Parlamentar.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, através de Decreto, a presente Lei.

Art. 3º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.137, DE 29 DE MAIO DE 2018*DISPÕE sobre a criação do Programa "Adote uma Câmara" nas Instituições de Ensino Municipal de Itapeva e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote uma Câmara"

nas Instituições de Ensino Municipal de Itapeva.

Art. 2º Constitui objetivo do programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de Itapeva, no sentido de contribuírem para a segurança nas Instituições de Ensino Municipal de Itapeva.

Art. 3º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa "Adote uma Câmera" dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doações de câmeras;

II - doações de sistema de software;

III - manutenção, conservação e reforma de câmeras e software;

IV - e demais ações com o objetivo do programa.

Art. 4º As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa "Adote uma Câmera" poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação em vigor, as ações praticadas em benefício da instituição de Ensino adotada.

Art. 5º Poderá o Executivo conferir um certificado às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa.

Art. 6º A participação de pessoas físicas ou jurídicas no presente Programa não implicará em nenhum ônus à Administração Pública Direta e Indireta e qualquer direitos, ressalvados os previstos em lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.138, DE 29 DE MAIO DE 2018

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de implantação de placas nos pontos de comércio no Município de Itapeva, avisos com o número Disque Denúncia da Violência Contra Mulher (Disque 180).

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Itapeva, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer outra natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V – agências de viagens e terminais rodoviários;

VI – salões de beleza, academia de dança, ginástica e atividades correspondentes;

VII – postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixada em local de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. DENUNCIE! DISQUE 180.

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de 01 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa dias), a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

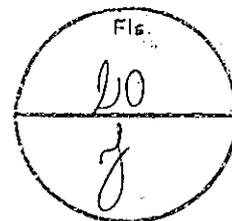
ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.139, DE 29 DE MAIO DE 2018

DECLARA de Utilidade Pública o Aeroclube de Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

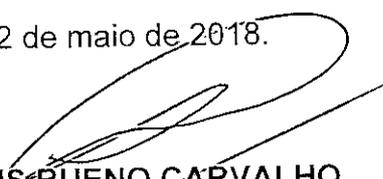
CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Mateus Bueno Carvalho,
Oficial Administrativo da
Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições,

CERTIFICA para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 56/2018, que Dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma Câmera" nas Instituições de Ensino Municipal de Itapeva e dá outras providências, foi aprovado em 1ª votação na 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2018 e aprovado em 2ª votação na 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de maio de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 22 de maio de 2018.


MATEUS BUENO CARVALHO
OFICIAL ADMINISTRATIVO